ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 1.292

SANTARÉM, E. P.

Cria feiras livres.

A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam instaladas as FEIRAS LIVRES, nesta Cidade e nos / centros de população dêste Município, onde houver possibilidade de suas / realizações.

Art. 2º - Nenhum imposto ou taxa, será cobrado nas FEIRAS LIVRES, sôbre produtos dêste Município, ou sobre as pessoas ou transações que os movimentarem, ficando, porém os vendedores obrigados à entrega nas feiras, a declaração, ao Fiscal Municipal, da quantidade de seus produtos ou artigos, para efeito de estatistica.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, designará logais apropriados nos diversos bairros e suburbios da Cidade, para realização dessas feiras, em cada ponto, uma por semana ou mais, caso preciso, tomando outras providências, que a administração pareçam conveniente.

Art. 4º - Ainda o Chefe da Comuna, estabelecerá de acôrdo com a Delegacia de Policia local, a fiscalização e policiamento obrigatórios das FEIRAS LIVRES, afim de prevenir a ordem, a disciplina, os preceitos de / saúde e higiene, contra a ação dos açambarcadores ou revendedores, e o mais quanto necessário fôr a atender a capacidade aquisitiva de tôdas as camadas da população concorrentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, que seja por todos cumprida assim e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 22 de agôsto de 1957

(Osmon Bentes de Souza)
Prefeito Municipal em exercicio.

Publicada nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de agôsto de mil novecentos e cinquenta e sete.

(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Respondendo pelo expediente da Secretaria.